



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 71, de 7 de julho de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Poder Legislativo de Paula Freitas tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta, Indireta e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

§1º É vedado o anonimato, porém, a Ouvidora manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§2º Denúncias anônimas serão sumariamente arquivadas, sem análise de seu mérito.

§ 3º A Ouvidoria manterá o e-mail *ouvidoria@paulafreitas.pr.leg* destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação, vedado o anonimato.

Art. 3º Compete à Ouvidoria do Poder Legislativo de Paula Freitas:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

V - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VI - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

Art. 4º Caso servidor efetivo, ocupante de cargo de nível médio ou superior, designado para atuar, além das atribuições relativas ao cargo, como Ouvidor do Poder Legislativo de Paula Freitas, perceberá um adicional mensal correspondente a 10% (FG-01) da Tabela do Anexo VII da Lei nº 1.156/2011.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Freitas-PR, 7 de julho de 2025.



EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Presidente

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:5B389BD4

**DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO**

277510 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito disposta V. S. oferecer recurso contra a infração junto ao DEPATRAN - PATO BRANCO até 25/08/2025 o qual será remetido a JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AOH3H48	277510T000114340	25/03/2025	57030	R\$ 130,16

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:EDA78A8F

**DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO**

277510 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade podendo V. S. indicar o condutor infrator bem como oferecer defesa da autuação junto ao DEPATRAN - PATO BRANCO até 22/08/2025.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	
FDRO150	116100T001090909	24/06/2025		55411

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:468ED1E3

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA GP Nº 57, DE 7 DE JULHO DE 2025.**

Atualiza a composição da Comissão Especial de Licitação para Implementação de Solução de Infraestrutura de Monitoramento e Cercamento Digital (5G) no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021; e considerando o contido no Processo Administrativo nº 9.667/2025, de 4 de julho de 2025, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição da Comissão Especial de Licitação para Implementação de Solução de Infraestrutura de Monitoramento e Cercamento Digital (5G) no Município de Pato Branco, conforme a seguir:

- I – Douglas Henrique Batista, matrícula nº 112496;
- II - André Fernando Hass, matrícula nº 67741;
- III – Alisson Andrey Puska, matrícula nº 114880;
- IV – Gilvan Augusto Nava, matrícula nº 112038;
- V – Rômulo Faggion, matrícula nº 115622;
- VI – Juliano Belusso, matrícula nº 63207;
- VII – Iuris Marcelo da Maia, matrícula nº 57509;
- VIII - Marcelo Flavio Guepfrih, professor vinculado à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) Campus Pato Branco.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria terá como atribuições a avaliação da viabilidade técnica e econômica das propostas apresentadas no procedimento Licitatório Especial nº CPSI-001/2024, bem como o acompanhamento e a avaliação da execução do contrato público para Contratação de Solução Inovadora nº 01/2025, destinado à implementação de solução inovadora de infraestrutura de monitoramento e cercamento digital no Município de Pato Branco – PR, por meio da utilização da rede municipal de iluminação pública.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 224, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:337C1B25

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

**PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 38, DE 7 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre concessão de férias a servidor do Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor LEANDRO WEISSHAAR, no período entre 16/07/2025 a 26/07/2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paula Freitas, 7 de julho de 2025.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:DBC66D4A

**PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO Nº 71, DE 7 DE JULHO DE 2025**

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Poder Legislativo de Paula Freitas tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta, Indireta e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

§1º É vedado o anonimato, porém, a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciadores, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§2º Denúncias anônimas serão sumariamente arquivadas, sem análise de seu mérito.

§ 3º A Ouvidoria manterá o e-mail ouvidoria@paulafreitas.pr.leg destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação, vedado o anonimato.

Art. 3º Compete à Ouvidoria do Poder Legislativo de Paula Freitas:

- I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VI - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

Art. 4º Caso servidor efetivo, ocupante de cargo de nível médio ou superior, designado para atuar, além das atribuições relativas ao cargo, como Ouvidor do Poder Legislativo de Paula Freitas, perceberá um adicional mensal correspondente a 10% (FG-01) da Tabela do Anexo VII da Lei nº 1.156/2011.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Freitas-PR, 7 de julho de 2025.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO

Presidente

Publicado por:

Leandro Weisshaar

Código Identificador:515FDBD6

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 7 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Acrescenta o Capítulo II-A, art. 221-A e incisos I a IV, no Regimento Interno (Resolução nº 55/2016) da Câmara Municipal de Paula Freitas - PR

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Acrescenta-se o CAPÍTULO II-A DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, do seu artigo 221-A, e os seus incisos I a IV, no Regimento Interno, vigorando com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II-A

DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 221-A As emendas individuais impositivas ao projeto de lei de orçamento anual (LOA), previstas no art. 103, § 4º da Lei Orgânica Municipal, em caso de impedimento de ordem técnica, conforme previsão no seu § 5º, daquelas destinadas por Vereador não reeleito no último ano de legislatura, licenciado, ou Vereador falecido:

I – em caso de Vereador(a) não reeleito, ou licenciado, a Bancada, ou na ausência desta, a Mesa Diretora, em até 3 (três) dias do recebimento da comunicação do Poder Executivo, deverá consultar o(a) autor(a) da Emenda individual Impositiva, acerca do impedimento de ordem técnica, relacionadas a alteração do objeto, ou da entidade beneficiária, para que este(a) querendo, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, indique por Ofício, para onde o recurso deverá ser remanejado;

II – em caso de Vereador(a) falecido(a), ou na impossibilidade de Vereador(a) que esteja licenciado, a Bancada do Partido do Vereador será intimada, para que em 5 (cinco) dias, sane o impedimento de ordem técnica, sendo ela, alteração de objeto, entidade beneficiária, troca de crédito orçamentário, troca de Secretaria, ou outra passível de modificação;

III – em caso de ausência de Representatividade Partidária pela Bancada do Vereador(a), fica a Mesa Diretora responsável pelas

alterações das Emendas individuais Impositivas, que apresentarem impedimento de ordem técnica, nos mesmos termos indicados nos incisos anteriores;

IV – em caso de preclusão temporal dos prazos estabelecidos nos incisos anteriores, a Bancada ou a Mesa Diretora, fará o remanejo do recurso destinado na Emenda Impositiva”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Paula Freitas-PR, 7 de julho de 2025.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO

Presidente

Publicado por:

Leandro Weisshaar

Código Identificador:DE9E0E54

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 7 DE JULHO DE 2025

EMENTA: *Consolida as simetrias e adota no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no que couber, as seguintes Leis Federal: - nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;- nº 13.460/2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública; e - nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).*

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Consolida as simetrias, e adota no que couber, guardadas as devidas proporções, as seguintes normas federais, e suas alterações, relacionadas nas matérias a que mencionam:

I - Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, conforme preconizado no seu art. 1º, parágrafo único, inciso II, da referida Lei;

II – Lei nº 13.460/2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, conforme preconizado no seu art. 1º, § 1º; e

III – Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), conforme preconizado em seu art. 1º, parágrafo único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas-PR, 7 de julho de 2025.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO

Presidente

Publicado por:

Leandro Weisshaar

Código Identificador:C14F48A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DE ITEM